DELIBERAÇÃO AC01 - 1982/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2047/2014
PROTOCOLO	: 1483173
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
INTERESSADO	: TREVO ENGENHARIA LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 191.662,51
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – REFORMA EM HOSPITAL – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2014 e da formalização do Contrato de Obra n.º 06/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, sob a gestão do Senhor Rosmar Batista Alves, e a empresa de pequeno porte Trevo Engenharia Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório – *Tomada de Preços n. 01/2014* –, e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 06/2014, celebrado, sob o regime de empreitada e preço global, entre a *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *Trevo Engenharia Ltda.,* para execução das obras de reforma do *Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira,* no valor de R$ 191.662,51 (cento e noventa e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Através do relatório de análise às folhas 372/375, a unidade de auxílio técnico observou o procedimento licitatório e a formalização da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações públicas.

No mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado às folhas 187/188.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, pude observar, primeiramente, que o procedimento licitatório – *Tomada de Preços n. 01/2014* – desenvolveu-se regularmente e em conformidade com o que estabelece o artigo 22, § 2.º c/c artigo 23, inciso I, alínea "b", e demais disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93; especialmente quanto à obrigação de dar publicidade para propiciar amplo conhecimento da realização do certame aos interessados, e ao cumprimento dos prazos para remessa da respectiva documentação a esta Corte de Contas.

Do mesmo modo quanto à formalização contratual, que obedeceu aos requisitos exigidos nos artigos 54 a 64, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos, tendo sido publicada e remetida à fiscalização deste Tribunal dento dos prazos estabelecidos em lei e em regulamento.

DISPOSITIVO

Portanto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

Para que seja declarada a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Tomada de Preços n. 01/2014* –, nos termos do artigo 22, § 2.º c/c artigo 23, inciso I, alínea "b", e demais disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93; e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 06/2014, celebrado, sob o regime de empreitada e preço global, entre a *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *Trevo Engenharia Ltda.,* nos termos dos artigos 54 a 64, da Lei Nacional de Licitações e Contratos.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.mrcc
setac.ggb/arp/